

Lei 1486



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.004

Assunto: o cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

Lei decretada sob n.º 1486
Lei promulgada sob n.º 1419
ARQUIVE-SE
Francisco Pereira
Diretor Administrativo
121 511 967

Proc. N.º 12509
Clas. 408.1153

- 2.004 -



Prefeitura Municipal de Jundiaí

2/19

Em 19 de março de 1967

REF. N.º GR. 171/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A CEF

Sala das Sessões, em 5/4/67

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
1 MAP 67	
PROTOCOLO Nº 12509	
CLASSIF. 408-1153	

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 1/3/67
PRESIDENTE

A C/R

Sala das Sessões, em 27/3/67

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei - que visa a regularização do cargo de Diretora do Parque Infantil.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Excia., os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações,

edio javar
(Pedro Pávoro)

PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 5/1/67
PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI Nº 2.004 -

3/19
Vick Antonio

Art. 1º - O cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo, mantendo-se a atual ocupante como efetiva nesse cargo. (Emenda nº 1)

Art. 2º - (Emenda nº 2)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Aprovado em
Sala das Sessões, em 12/1/67
PRESIDENTE

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer do CR
Sala das Sessões, em 12/1/67
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Edís:

Desde 1946, data da criação do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes", a atual Diretora, Profª. Judith Almeida Curado Arruda, vem prestando seus serviços na quêle estabelecimento de ensino.

As mais variadas gestões se sucederam, sem trazer qualquer modificação na situação empregatícia: nomeada para o cargo em comissão, ainda nêle permanece, transcorridos mais de 21 anos, pois sempre se supôs que tal cargo fôsse isolado, de provimento efetivo.

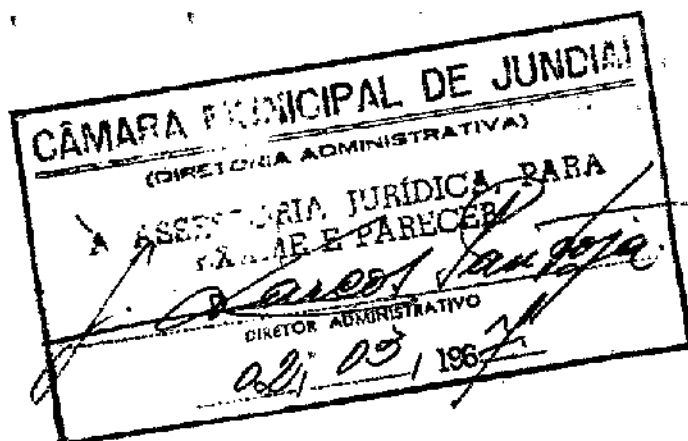
Agora, com o esclarecimento de tratar-se de um cargo isolado, de provimento em comissão, grave problema atinge aquela servidora, que poderá ser demissível, ad nutum, sem maiores formalidades, perdendo, assim, 21 anos de bons serviços prestados.

Para regularizar a situação, estamos apresentando o incluso projeto de lei, com a qual esperamos contar com a colaboração dos Nobres Edís na aprovação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ao 1º dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL





49

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de lei nº 2.004)

Proc. 12 509

PARECER Nº 465/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto de lei nº 2 004 tem por finalidade transformar em cargo isolado de provimento efetivo o cargo de Diretor, padrão "I", do Parque Infantil indicado no artigo 1º, o qual é isolado e de provimento em comissão. Visa também o projeto à efetivação da atual ocupante do referido cargo para o qual - fôra nomeada, há 21 anos (segundo a justificativa).
2. A proposição é da iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que altera modalidade de provimento de um cargo em serviço já existente (L.O.M., art. 21).
3. Como se sabe, o funcionário nomeado em comissão geralmente ocupa um cargo de confiança e, por isso mesmo, permanece em exercício, enquanto a autoridade administrativa julgar necessários os seus serviços. Esse funcionário não adquire estabilidade, nem a possui, uma vez que o provimento em comissão é uma forma de investidura precária.
4. Nada impede que, por lei, se transforme o modo de provimento de um cargo, de nomeação em comissão para nomeação em caráter efetivo. Sem este caráter efetivo, que é atributo do cargo, o funcionário não adquire estabilidade. O funcionário efetivo não é exonerável "ad-nutum". Somente através de apuração judicial ou extra-judicial é que se poderá legitimar sua exoneração.
5. Bem por isso é que a atual ocupante do cargo de Diretor, - padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Aníbal Marcondes", embora com 21 anos de serviço, não adquiriu estabilidade e está sujeita a exoneração pura e simples, desde que o Prefeito julgue dispensáveis os seus serviços.
6. Assim sendo, a primeira parte do art. 1º do projeto de lei nº 2 004 é perfeitamente legal, quanto à iniciativa (privativa do Prefeito) e à competência (exclusiva do Município).
7. Quanto à parte final do art. 1º, que tem por finalidade efetivar nesse cargo sua atual ocupante, é recomendável que se trate dês

Partes



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº465/67 da AJ - Fls. 2)

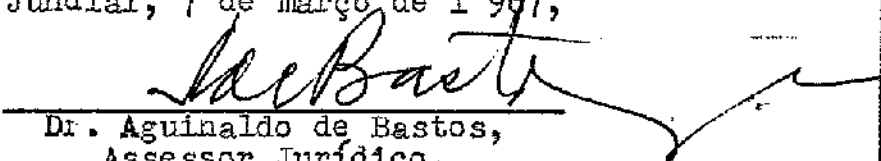
se assunto em dispositivo independente, em atenção às melhores normas de técnica legislativa. Por exemplo:- "Artigo 2º - A atual ocupante - do cargo, a que se refere o artigo 1º, nele fica efetivada, a partir de 1º de março de 1967".

8. Sob a vigência da Constituição de 1946 vigora a regra, - segundo a qual a primeira investidura em cargos de carreira somente - pode efetuar-se mediante concurso. Mas, a exigência do concurso não se aplica ao cargo referido, que é de livre nomeação e exoneração, nem mesmo se aplica aos cargos efetivos, que não sejam de carreira.

9. Nada impede, pois, que o cargo de Diretor referido no artigo 1º seja provido, em caráter efetivo, independentemente de concurso, se a lei local assim o determinar, alterando o modo de provimento, porquanto não se trata, no caso, de cargo de carreira, mas, sim, de cargo isolado.

10. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e. da colenda Câmara.

Jundiá, 7 de março de 1967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Philipp Franzaglia Jr.

, para relatar no prazo regimental.

Reginaldo Peres Ambrósio
PRESIDENTE

29/3/1967

29.3.67



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n. 12.509

Projeto de Lei n. 2.004, da Prefeitura Municipal - dispondo que o cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Aníbal Marcondes", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

PARECER Nº 708/67

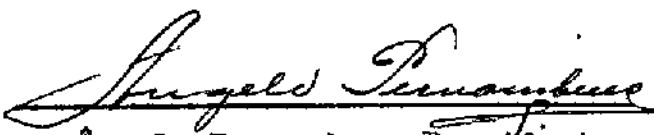
Adoto pelos seus próprios e jurídicos fundamentos o Parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade. Em consequência apresso a emenda sugerida, que vem inclusa ao parecer.

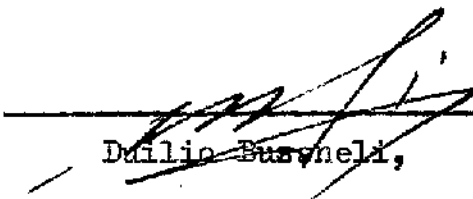
Dessa forma, parecer favorável no referente a esta Comissão.

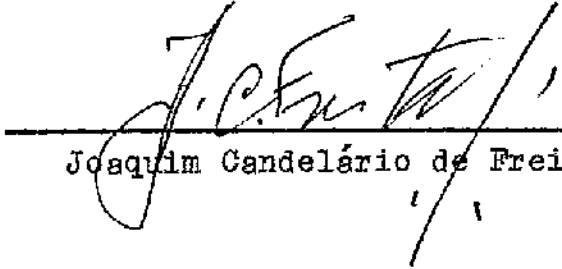
Sala das Comissões, 29/3/1 967.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 29/3/1 967.


Ângelo Pernambuco, Presidente,


Duílio Busnelli,


Joaquim Candelário de Freitas,


Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n. 12.509

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei n. 2.004)

Suprima-se o final do art. 1º o seguinte "mantendo-se a atual ocupante como efetiva nesse cargo".

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões em 12/11/67
PRESIDENTE

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei n. 2.004)

Onde couber:

"Art. 2º - A atual ocupante do cargo, a quem se refere o artigo 1º, nêle fica efetivada, a partir de 1º de março de 1967."

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões em 12/11/67
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 29/3/1 967.


Archippo Fronzáglio Júnior,
Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Giovanni - Pavesi

_____, para relatar no prazo regimental.

R. Pavesi

PRESIDENTE

51X/1962

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCC. Nº 12 509.

PROJETO DE LEI Nº 2 004, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/o cargo de Dire-
tor, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes"
isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isola-
do, de provimento efetivo.-

PARECER Nº 715/67

A Comissão de Economia e Finanças nada tem a opor ao Projeto de -
lei nº 2 004 de iniciativa da Prefeitura Municipal.

Nada tem o Projeto que fira os princípios sãos da economia-finan-
ças do município e seu principal objetivo é corrigir distorções que --
ocorrem involuntariamente.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05/04/1 967.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente e Relator.-

APROVADO O PARECER EM: 05/04/1 967.

Armellino Fioravanti

Armellino Fioravanti.

Benedito Elias de Almeida

Benedito Elias de Almeida.

Rogério Alfredo Giuntini

Rogério Alfredo Giuntini.

Moacir Figueiredo.

Obn/-



9
129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 004

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2º - A atual ocupante do cargo, a que se refere o artigo 1º, não fica efetivada, a partir de 1º de março de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete. - (13/04/1 967). -

Lázaro de Almeida,
Presidente.

10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

a b r i l

67.

PM.4/67/25: -

12.509

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 004, devidamente aprovado por Esta Legislativa em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.



Diário de Jundiaí 19/4/67

- LEI Nº 1.419, DE 14 DE ABRIL DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/4/67, PROMULGA a seguinte lei, - - - - -

Art. 1º - O cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcendes", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2º - A atual ocupante do cargo, a que se refere o artigo 1º, não fica efetivada, a partir de 1º de março de 1967.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Pávare)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Diário de Jundiá de 19-4-67.

LEI N.º 1.419, DE 14 DE ABRIL DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 12/4/67,
PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1.º — O cargo de Diretora, padrão "1", do
Parque Infantil "Prefeito Manoel Anibal Marcondes",
isolado, de provimento em comissão, fica transforma-
do em cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2.º — A atual ocupante do cargo, a que se
refere o artigo 1.º, nêle fica efetivada, a partir de 1.º
de março de 1967.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos catorze dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Renê Ferrari

p/ DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diário de Jundiaí 19/4/67



- cópia enviada pela Prefeitura em 7/4/87

- LEI Nº 1 419, DE 14 DE ABRIL DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/4/67, PROMULGA a seguinte lei, - - - - -

Art. 1º - O cargo de Diretora, padrão "I", do Parque Infantil " Prefeito Manoel Anibal Marcondes ", isolado, de provimento em comissão, fica transformado em cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2º - A atual ocupante do cargo, a que se refere o artigo 1º, nêle fica efetivada, a partir de 1º de março de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Paulo F. ...
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 3- ap.

AUTUADO EM 12/03/1967

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO